

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

TERMO DA VIGÉSIMA SEXTA AUDIÊNCIA  
REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 1978

PRESIDENTE: C. A. BARATA SILVA

ESCRIVÃO: HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmº Sr. Ministro C. A. BARATA SILVA comigo servindo de escrivão, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

#### TRIBUNAL PLENO

##### RECURSOS ORDINÁRIOS

RO-AR-376/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: RÁDIO IMPRENSA S/A. Recorrida: MARIA IMACULADA RODRIGUES CASANOVAS. (Advs. Drs. Lincoln Pentagna de S. Tôres Homem e Hermógenes Troyano). (TP-1008/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao recurso para, rescindindo o acórdão rescindendo, determinar a anulação do processo a partir de folhas quarenta e dois.

EMENTA: Recurso Ordinário em Ação Rescisória que é provido, eis que manifesto o cerceamento de defesa quando a parte se propõe provar na própria ação, a falsidade da prova que teria embasado o acórdão rescindendo e é impedida de fazê-lo pelo inoportuno procedimento do Juiz instrutor da ação.

RO-AR-357/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Recorrido: ITABAJARA PONTENGY DE MELLO. (Advs. Drs. Ângela Marília de M. Peçanha e Geraldo de Almeida). (TP-878/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram as preliminares arguidas e negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso ordinário a que se nega provimento, inclusive com a rejeição das preliminares.

RO-AR-481/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: JOAQUIM TEODORO ALVES E OUTRO. Recorrida: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE LEOPOLDINA. (Advs. Drs. Dilson A. Aquino e Célio Goyatã). (TP-591/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Inocorrente o atentado às normas legais invocadas, descabe a rescisória. Recurso Ordinário não provido.

RO-AR-535/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: OYAMA DE ALBUQUERQUE LIMA. Recorrido: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A; (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (TP-1016/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso ordinário em Ação Rescisória que é improvido.

RO-AR-587/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: UIZERO TADEU DE ANDRADE. Recorrido: INDUSTRIA DE PAPEIS DE ARTE JOSE TSCHESKASSKI S/A. (Advs. Drs. Adiba Camis e Antonio Fakhany Júnior). (TP-925/78).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não cabe ação rescisória por ofensa a disposição literal de lei quando a interpretação desta é motivo de controvérsia nos tribunais.

RO-MS-78/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: GILBERT AZAMBUJA. (Adv. Dr. Orlando Ernesto Lucon). (TP-992/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: DIREITO LÍQUIDO E CERTO. CONCEITO. Direito líquido e

certo é conceito tipicamente processual, pois atende ao modo de ser de um direito subjetivo no processo (CELSO AGRICOLA BARBI). É aquele que não desperta dúvidas, que está isento de obscuridades, que não, precisa ser aclarado com o exame de provas em dilações, que é, de si mesmo, concludente e inconcusso (PONTE DE MIRANDA). Se surge a seu respeito qualquer contróversia quer de interpretação, quer de aplicação, já não pode constituir fundamento para a impetração de mandado de segurança (ALFREDO BUZARD). Recurso ordinário desprovido, porque em embargos à penhora, na ação de execução trabalhista, a parte não tem direito à intimação pessoal.

RO-IV-468/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS DO ESPIRITO SANTO. Recorrido: JOSÉ BIZZOTO. (Advs. Drs. Alino da C. Monteiro e José Bizzotto). (TP-788/78).

DECISÃO: Unanimemente, acolheram as preliminares de nulidade e deram provimento ao recurso para, anulando o venerando acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal de origem, a fim de que instrua e julgue o recuso como de direito.

EMENTA: Impugnação à investidura de Vogal. Recurso ordinário provido. Nulo é de ser considerado o acórdão quando não consta da publicação da pauta de julgamento e do acórdão o nome dos advogados das partes. É de se considerar nulo, também, quando, está belecido o contraditório com a juntada de documentos, a parte contrária não é dada vista para falar sobre os mesmos.

#### AGRAVOS REGIMENTAIS

AG-AI-1568/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: JOSÉ VITAL DE MATOS E OUTROS. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RLAM. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-823/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AG-AI-2268/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: S/A JORNAL DO BRASIL. Agravado: ANTONIO FREJAT. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ordélio de Azevedo Sette). (TP-1795/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

#### RECURSOS DE EMBARGOS

E-AI-2006/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: ANTONIO DA CRUZ E OUTROS. Embargado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Roberto Benatar). (TP-1058/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar arguida e não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos. Não demonstrado qualquer dos requisitos do artigo 894 da CLT para justificar o conhecimento dos embargos para o Pleno, que atacam acórdão de Turma do TST, que se limitou a negar provimento a agravo de instrumento interposto contra despacho obstativo do juízo de admissibilidade regional.

E-AI-2053/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Embargados: MARILZA GONZAGA XAVIER E OUTROS. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Guaraci Francisco Rodrigues). (TP-1059/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, porque em matéria de complementação de aposentadoria, assumida pela empresa no regulamento ou no contrato, a competência é da J. do Trabalho.

E-RR-224/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: RAUL C. P. FERRÃO E OUTROS. Embargado: BANCO DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Maria de S. Andrade). (TP-916/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos e receberam-nos, para, reformando o aresto da Turma "a quo", determinar que a Junta de Conciliação e Julgamento aprecie e julgue o restante do mérito.

EMENTA: É parcial a prescrição de qualquer prestação sucessiva, salarial ou não, decorrente do contrato de trabalho. Aplicação do Prejulgado 48. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-1054/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (REGIONAL CENTRO-SUL 9ª DIVISÃO - SANTOS-JUNDIAÍ). Embargado: SINDICATO DOS ENFERMEIROS

E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE CURITIBA. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Paulo Cesar Bastos). (TP-1066/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos para, anulando o feito a partir de folhas 96 (noventa e seis), determinar que a Junta intime as partes para a audiência de instrução do feito.

**EMENTA:** Repelida exceção de incompetência, deve a Junta prosseguir no feito, intimando as partes para audiência, se adiar a que encerrou o julgamento da exceção. Alegada a nulidade oportunamente e demonstrado o prejuízo, deve ser decretada pelo juízo perante o qual é levantada.

**E-RR-1100/76** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: BANCO ITAÚ S/A. Embargado: FRANCISCO SANTORO. (Advs. Drs. Luiz Miranda e Omar C. Dutra). (TP-1494/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram dos embargos, apenas quanto a integração das comissões na remuneração; no mérito, rejeitaram-nos, por maioria.

**EMENTA:** São solidárias e responsáveis para os efeitos da relação de trabalho as empresas integrantes do mesmo grupo. As comissões integram a remuneração do empregado, até as gorjetas recebidas de terceiros estranhos ao Contrato de Trabalho. Embargos rejeitados.

**E-RR-1286/76** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: SEBASTIÃO PEREIRA GOMES. Embargado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira). (TP-1067/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Embargos não conhecidos, a teor da Súmula 42.

**E-RR-1491/76** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargante: BANCO ITAÚ S/A. Embargado: JOÃO HORACIO GARCIA. (Advs. Drs. Hermenito Dourado e José Tôres das Neves). (TP-957/78).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Embargos de que não se conhece.

**E-RR-1720/76** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC-RJ. Embargado: SEVERINO MARIANO DA SILVA. (Advs. Drs. Bernardino de Campos e Arlete Silva da C. Netto). (TP-1091/78).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Embargos não conhecidos, porque o acórdão recorrido negou provimento à revista da empresa porque comprovados, nos graus ordinários de jurisdição, os requisitos exigidos pelo artigo 461 para o deferimento da equiparação salarial.

**E-RR-1760/76** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: ALCIDES PAVAN. Embargado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). (TP-998/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, rejeitaram a preliminar arguida e conheceram dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, receberam-nos, para julgar procedentes a reclamação.

**EMENTA:** Em cada caso aplicar-se-á a norma mais favorável ao trabalhador (PLÁ RODRIGUEZ). A aplicação deste princípio provoca uma espécie de fratura lógica no problema da hierarquia das fontes (CESSARI). O vértice da pirâmide da hierarquia das normas trabalhistas será ocupado pela norma mais favorável ao trabalhador (AMAURI NASCIMENTO). Em presença de várias normas, provenientes de distintas fontes formais, deve se aplicar sempre a que mais favoreça aos trabalhadores (DE LA CUEVA). O empregador exorbita do seu poder disciplinar quando não respeita o Regulamento de empresa, em norma em que se auto-limitou no exercício desse poder o mais ostensivo do comando patronal. O poder disciplinar se vem processualizando (RIVA SANSEVERINO).

**E-RR-2102/76** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: MARIA LAUTERT. Embargado: INDUSTRIA DE ROUPAS RENNER S/A (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Dankwart K. Knaepper). (TP-1092/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para acrescer à condenação o direito às férias de vinte dias.

**EMENTA:** FÉRIAS DE VINTE DIAS. Faltas ao serviço motivadas por doença, justificadas com atestado médico, são ausências legais e por isso não podem ser descontadas do período de férias. Fica fora do arbítrio patronal considerá-las justificadas ou não. Embargos conhecidos e providos.

**E-RR-2515/76** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: B. F. UTILIDADES DOMÉSTICAS S/A. Embargado: FRANCISCO SEBASTIÃO MOTA. (Advs. Drs. Márcio Gontijo e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1048/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Embargos não conhecidos.

**E-RR-2527/76** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A E PLINIO CANTERUCCI. Embargados: OS MESMOS. (Advs. Drs. José Célio de Andrade e Alino da Costa Monteiro). (TP-1001/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram dos embargos do empregado; no mérito, por maioria, receberam-nos, para determinar o pagamento das diárias e horas de trânsito, com reflexo na indenização. Quanto aos embargos da empresa, sem divergência, conheceram-nos; no mérito, pelo voto de desempate, rejeitaram-nos.

**EMENTA:** Embargos da empresa que são conhecidos e rejeitados. Conhecidos e acolhidos os do reclamante porque, devendo a indenização ser calculada sobre a maior remuneração, nesta se inserem as diárias, que excediam 50% dos salários, e as horas de trânsito.

**E-RR-2543/76** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargantes: CONFECÇÕES JACK S/A E ARMELI CAMPOS ALBERTON. Embargados: OS MESMOS. (Advs. Drs. José Maria de S. Andrade e Alino da Costa Monteiro). (TP-1096/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, rejeitaram a preliminar arguida e conheceram de ambos os embargos; no mérito, pelo voto de desempate, rejeitaram os do empregado e rejeitaram os da empresa.

**EMENTA:** Embargos conhecidos e rejeitados.

**E-RR-2910/76** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: MIGUEL LOPES RINCON. Embargado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto C. Maciel). (TP-1098/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Embargos não conhecidos.

**E-RR-3210/76** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: RENITA DA SILVA. Embargado: INDÚSTRIA DE CORTINAS MARIO LTDA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Wilson Antonio Schumacher). (TP-1430/78).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, rejeitaram-nos.

**EMENTA:** Assegurado o acréscimo pelo serviço extraordinário, rejeitam-se os embargos, pois as horas trabalhadas já estavam pagas.

**E-RR-3291/76** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A =PETROBRÁS-RPB. Embargado: ANTONIO MILITÃO DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Antonio Fernandes Ramos). (TP-1275/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos, por maioria, para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios.

**EMENTA:** O adicional de periculosidade não incide sobre triênios.

**E-RR-3323/76** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargantes: VERA LOURDES DA ROSA MOURA E CONFECÇÕES JACK S/A. Embargados: OS MESMOS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Maria de S. Andrade). (TP-1052/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-3349/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: RBE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargado: ALICE SOARES DOS SANTOS E OUTROS. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1076/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: PRESCRIÇÃO PARCIAL. PREJULGADO 48. Aplicado pela Turma o princípio da prescrição parcial ou continuada, prevista no Prejulgado 48, que deu inteligência, no particular, ao artigo 11 da CLT, não podem ser conhecidos os embargos que pretendem afastar a incidência do referido verbete.

E-RR-3424/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (SISTEMA REGIONAL CENTRO - SUL - 9ª DIVISÃO OPERACIONAL - SANTOS-JUNDIAÍ). Embargado: MÁRIO MENDES NETTO. (Adv. Drs. Roberto Benatar e José Luiz C. Ramalho). (TP-1077/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, porque a Turma do TST aplicou, a justa o Prejulgado 48, já invocado desde o aresto regional.

E-RR-3915/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargados: JANDYRA DE CASTRO E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Robichez Penna e Sid Riedel de Figueiredo). (TP-1078/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-4068/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: CONSTANTINO DELIBERALLI. Embargado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto S. Maciel). (TP-1100/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-4519/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: JOSÉ FELISBERTO FILHO. Embargado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto C. Maciel). (TP-1101/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-5045/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: MANOEL ANTONIO. Embargado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto C. Maciel). (TP-1103/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA E JUBILAÇÃO ESPECIAL. A complementação de aposentadoria, criada espontaneamente pelo empregador e condicionada à prestação de trinta anos de serviço à empresa, não é afetada pela aposentadoria especial criada pela CLPS. Embargos conhecidos, porém rejeitados.

E-RR-5337/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: ANTONIO PIRES DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1004/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos, no mérito, pelo voto de desempate, rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-113/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: S/A LANIFICIO MINERVA. Embargado: JOSUÉ MARTINS. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Arlindo Tufy Maluli). (TP-1106/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, em parte, para, anulando o processo a partir da aplicação da pena de confesso, determinar a reabertura da dilação probatória.

EMENTA: CONFISSÃO PROVOCADA E PROCESSO DO TRABALHO. A confissão provocada é incompatível com o espírito que anima o Processo do Trabalho. No próprio Processo Comum da só se aplica quando uma parte requer o depoimento da outra com a cominação de confessa, nunca quando é o Juiz que o determina, pois este não pode ter nenhum interesse na causa, sob pena de perder a indispensável imparcialidade.

E-RR-740/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargantes: ELEONOR VALENTE E OUTROS E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargados: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Carlos Pujol). (TP-1006/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram de ambos os embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-785/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: JOÃO MAGALHÃES TUNIS; Embargado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e João Evangelista Ferraz). (TP-1110/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Recurso conhecido a que se nega provimento.

#### PRIMEIRA TURMA

##### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-3014/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL. Agravado: IVO DE AZEVEDO BARBOSA. (Adv. Drs. Lay Freitas e Célio Goyatã). (1ª T-1546/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Rescisão indireta reconhecida face da prova. Agravo desprovido.

AI-4384/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: ESTADO DO PARANÁ; Agravado: FRANCISCO PERES DE CARVALHO. (Adv. Dr. Antonio Carlos Lucchesi). (1ª T-1429/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revista que não aponta o dispositivo violado nem indica jurisprudência para justificar a divergência. Agravo desprovido.

AI-4386/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: MAGUEFA-CORRETORA E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. Agravado: CARLOS ROBERTO BRAGA NAZARIO. (Adv. Drs. Ivan Pedro Fernandes de Carvalho e José Maria de S. Andrade). (1ª T-1430/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Dá-se provimento ao agravo para que seja processada a revista, pois a matéria somente nos autos principais pode ser melhor examinada.

AI-4387/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: CLODOMIRO ROMEIRO ALVES. (Adv. Drs. Cláudio Antonio Ribeiro e Gabriel M. Carazzai). (1ª T-1431/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Não consta do processo do agravo a procuração do advogado que o subscreve. Agravo não conhecido.

AI-30/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravado: USINA SANTA CRUZ S/A. Agravado: OLÉCIO SOARES. (Adv. Drs. Francisco Vianna e Agrailson Tavares de Azevedo). (1ª T-1436/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 25.

AI-58/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: ADRIANO CARLOS VERAS. Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DE TINTAS E VERNIZES, DE SABÃO E VELAS, DE RESINAS SINTÉTICAS, DE ADUBOS E COLAS, DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E DE MATERIAL PLÁSTICO, DO MUNICÍPIO DO RIO

DE JANEIRO. (Advs. Drs. Arthur Mendes e Sergio Chacon de Assis) (1ª T-1786/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Relação de emprego não comprovada. Agravo desprovido.

**AI-191/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravantes: OTÁVIO XAVIER PRATES E OUTRO. Agravado: JOÃO NARCIZO DA SILVEIRA. (Advs. Dr. Marcus Tomaz de Aquino). (1ª T-1361/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido porque fática a matéria.

**AI-192/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: CONSTRUTORA DE DISTILÁRIAS DEDINI S/A. Agravado: JOSÉ ALÍRIO GALLO. (Advs. Drs. Décio J. B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1362/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido face ao Prejulgado 52 do TST.

**AI-252/78** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: ADOLFO BISSPO DOS SANTOS E OUTROS. (Advs. Drs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1443/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Aumento salarial reconhecido em favor do funcionário público cedido, pelo serviço prestado à empresa cessionária, sem ultrapassar os limites da lei. Agravo desprovido.

**AI-399/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravantes: BANCO FRANCES E ITALIANO PARA AMÉRICA DO SUL S/A. Agravado: JOSÉ ANTONIO CHAIN. (Advs. Drs. Paulo Leme da Fonseca e Valter Uzzo). (1ª T-1364/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Aplicação do Prejulgado 52. Agravo desprovido.

**AI-411/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: ROGÉRIO RAGAZZON. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende) (1ª T-1365/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido porque fática a matéria.

**AI-425/78** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: JOAQUIM EROTIDES LEITE. Agravado: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. (Advs. Drs. Miguel Raimundo V. Peixoto e Fernando Alkmin de Barros). (1ª T-1366/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista.

**AI-426/78** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: JOAQUIM EROTIDES LEITE. (Advs. Drs. Fernando Alkmin de Barros e Miguel Raimundo Viegas Peixoto). (1ª T-1367/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

**EMENTA:** Agravo provido para melhor exame da Revista.

**AI-445/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Agravado: SHIRLEY SALETE SIGOLO. (Advs. Drs. Waldyr Pedro Mendicino e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1456/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Alteração contratual reconhecida em face da prova. Agravo desprovido.

**AI-479/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravado: FLORINDO CUORE. (Advs. Drs. Tomás Carlos A. Di Mase e Emília C. Gomes). (1ª T-1457/78). Agravante: SHARP-S/A-Equipamentos Eletrônicos.

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Aplica-se a Súmula 27.

**AI-511/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: IRMÃOS RANIERI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS. Agravado: JOSÉ CARLOS TAVARES. (Advs. Drs. Leon Geisler e Paulo Lallo). (1ª T-1368/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento, no caso, abandono não comprovado. Matéria fática.

**AI-519/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: INDEPENDÊNCIA S/A - FINANCIAMENTO CRÉDITO E INVESTIMENTOS. Agravado: JOÃO PESSOA VICENTE. (Advs. Drs. Luiz Carlos A. Robortella e Dante Mariano G. Sobrinho). (1ª T-1458/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Nega-se provimento ao agravo, porque não instruído com as razões da revista indeferida.

**AI-544/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: JOSÉ FERREIRA DE PAULA. Agravado: SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Emmanuel Carlos). (1ª T-1459/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Aplica-se a Súmula 38. Agravo desprovido.

**AI-597/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: TEXTIL PERFECTANA LTDA. Agravado: JOSÉ SOARES DO NASCIMENTO. (Adv. Dr. David Schnaidman). (1ª T-1461/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** O acórdão recorrido conclui que não existe dispositivo legal permitindo ao empregador impedir o ingresso do empregado aos serviços enquanto procura obter regularização da carteira de saúde, e o aresto trazido a confronto parte da hipótese de saber a quem cabe a iniciativa de levar ao conhecimento da empresa o gozo do auxílio-enfermidade, para efeito de pagamento dos primeiros quinze dias. Agravo desprovido.

**AI-636/78** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravantes: JOSÉ MAURÍCIO LIMA E OUTRO. Agravado: EDITORA DE GUIAS LTB S/A. (Advs. Drs. Hezick Muzzi Filho e Lélío Goyatá). (1ª T-1465/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** O acórdão recorrido afirma, em face da prova, que o repouso semanal era pago, não declara que havia a norma regulamentar de repouso semanal além do domingo. Agravo desprovido.

**AI-660/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: SÃO PAULO ALPARGATAS S/A. Agravado: TEMILSON JOSÉ BARROS PIRES; (Advs. Drs. Paulo Guilherme B. Cruz e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1697/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Justa causa não comprovada. Agravo desprovido.

**AI-742/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: MARJAM ZUBA. Agravado: WALLIG SUL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Cristiano Ambros). (1ª T-1472/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

**EMENTA:** Os arestos citados tornam viável o conhecimento. Agravo provido para que processada a revista.

**AI-803/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: INDÚSTRIA ELÉTRICA BROWN BOVERI S/A. Agravado: CARLOS JOSÉ GONZAGA. (Advs. Drs. Oswaldo R. de Oliveira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1479/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Aplica-se o Prejulgado 52.

**AI-857/78** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Agravados: TOM MIX GUMARÃES E OUTROS. (Advs. Drs. Paulo Antonio de Menezes e Ordélio de Azevedo Sette). (1ª T-1562/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** O acórdão recorrido considerou ilegal o salário complexo. A revista trata de hipótese não pré-questionada. Nega-se provimento.

**AI-879/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: MEAD JOHNSON S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravado:

ARISTIDES DE SOUZA FILHO. (Advs. Drs. Vera Tylde de C. Pinto e Vicente de Paulo C. Maranhão). (1ª T-1699/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 27.

AI-929/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravantes: EDSON GUIMARÃES SILVA E OUTROS. Agravado: MINERA - ÇÃO MORRO VELHO S/A. (Advs. Drs. Wilson Carneiro Vidigal e Mas saniello Lopes Cançado). (1ª T-1481/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Insalubridade com base na prova pericial, contra a qual não se argui nulidade. Agravo desprovido.

AI-964/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravantes: SEBASTIÃO DUARTE E OUTRO. Agravado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Ulisses Riedel de Resende e Nelson Dias). (1ª T-1568/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Alteração contratual apreciada em face da prova. Agravo desprovido.

AI-967/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: GERALDO VIANA COSTA. Agravado: FIELTEX S/A - INDÚSTRIA TEXTIL. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Eduardo G. Pereira). (1ª T-1482/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa comprovada. Agravo desprovido.

AI-970/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: LIGHT = SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: ANTONIO DUARTE DE SOUZA. (Advs. Dr. Célio Silva). (1ª T-1702/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se o Prejulgado 52.

AI-976/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: M. DEDINI S/A - METALÚRGICA. Agravados: ARMANDO SOARES E OUTRO. (Advs. Drs. Antonio Carlos S. Leone e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1484/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se o Prejulgado 52.

AI-1051/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: PROMONTE - PROMOÇÕES E LANÇAMENTOS LTDA. Agravado: RUBINO ALVES DA MOTA. (Advs. Drs. Luiz José de Leão e Milton Moraes). (1ª T-1487/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego reconhecida, em face da prova.

AI-1061/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S/A. Agravado: ANTONIO PEREIRA DA SILVA. (Advs. Drs. Alfen Campbell P. Netto e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1804/78).

DECISÃO: Sem divergência negaram provimento ao agravo, com ressalvas dos Ministros Simões Barbosa e Fernando Franco.

EMENTA: Aplica-se o Prejulgado 52. Agravo desprovido.

AI-1123/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: CARTONIFÍCIO VALINHOS S/A. Agravado: NORIVALDO DOS SANTOS. (Adv. Dr. Custódio Mariante). (1ª T-1570/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revista intempestiva. Agravo desprovido.

AI-1147/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: LABORATÓRIOS LEPETIT S/A. Agravado: JOSÉ ADEMAR VIRGULINO GUEDES. (Advs. Drs. Denival Damasceno Chaves e Ernandes de A. Santos). (1ª T-1708/78).

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego comprovada. Agravo desprovido.

AI-1222/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravantes: ADÃO JOÃO CAALCANTE E OUTROS. Agravado: INDÚSTRIAS ROMI S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Marialda da Silva). (1ª T-1574/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O acórdão recorrido julgou bem aplicada a pena disciplinar, em face da prova. Agravo desprovido.

AI-1319/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO-SR. Agravados: PAULO HENRIQUE E OUTROS. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Francisco Maia). (1ª T-1578/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O acórdão recorrido decidiu que o reclamante não pode receber menos, quando em gozo de licença-prêmio, do que lhe é assegurado quando em efetivo exercício. Agravo desprovido.

AI-1323/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: CENTRO CULTURAL BRASIL - ESTADOS UNIDOS. Agravado: JERZY MASLOWSKI. (Advs. Drs. Dalton Lemke e Ildefonso J. Ceschin). (1ª T-1817/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego comprovada. Agravo desprovido.

AI-1406/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: GRAÇA APARECIDO RISSO. Agravado: ROGERIT COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA. (Advs. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1715/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O pedido de demissão da reclamante foi caracterizado, em face da prova. Agravo desprovido.

AI-1421/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravados: CARLOS ALBERTO FRIGETTO E OUTROS. (Advs. Drs. Luiz Carlos Pujol e Luiz C. Carlucci). (1ª T-1581/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Recurso de revista em fase de execução. Agravo desprovido.

AI-4388/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: OLEGÁRIO BORGES. Agravado: COMPANHIA SULINA DE BEBIDAS ANTARTICA. (Advs. Drs. Jacintho Tôres e Edgard Chalbaud Sampaio). (1ª T-1432/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego não configurada em face da prova. Agravo desprovido.

#### RECURSOS DE REVISTA

ED-RR-3649/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS-RPB. Embargados: ANATÓLIO DAMIÃO DE SOUZA E OUTROS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Lycia Ma. Góes de Araújo). (1ª T-1719/78).

DECISÃO: Sem divergência receberam os embargos para declarar que na revista foi dado provimento no sentido de julgar a reclamação improcedente nos dois pontos do conhecimento.

EMENTA: Embargos recebidos para declarar que, de acordo com a fundamentação exarada no voto do Relator à revista para julgar improcedente a reclamação, nos dois pontos objeto do conhecimento.

ED-RR-4254/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: AMÉRICO ROLLI. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Côrtes). (1ª T-1721/78).

DECISÃO: Sem divergência rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos rejeitados, pois não ocorre a contradição apontada.

RR-4530/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: OMAR ARY JOCEK. (Advs. Drs. Maurício Azevedo P. Chaves e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1283/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por aplicação da Súmula 41 e reiterativa jurisprudência (Súmula 42).

RR-4543/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: DOLORES PIEGAS VILHALBA. Recorrido: ELEGÂNCIA MODAS

S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Maria Capitolina T. Lima). (1ª T-1585/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Assegurado apenas o adicional pelo serviço extraordinário, pois as horas trabalhadas já estavam pagas.

**RR-4644/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: CECÍLIO DAGANI E OUTROS. Recorrido: FAZENDA SÃO JOÃO (SYLVIO PETTO). (Adv. Drs. Sara Perel Steinberg e Noedy de C. Melo). (1ª T-1319/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para que o TRT aprecie o recurso ordinário, como entender de direito.

**EMENTA:** Revista conhecida e provida face à jurisprudência desta Corte, cristalizada pelo Prejulgado 43.

**RR-4693/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorrido: DOMINGOS JOSÉ COSTA. (Adv. Drs. Francisco José M. Evangelista e Antonio Popolizio Filho). (1ª T-1499/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Nega-se provimento, uma vez que não demonstrado que seja de confiança o cargo exercido pelo reclamante.

**RR-4827/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente JOSÉ RODRIGUES FERNANDES E OUTROS. Recorrido: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. José Faraldo e Maria Cristina P. Côrtes). (1ª T-1321/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida por correta aplicação da Súmula 42 do TST. Incompetência da Justiça do Trabalho por se tratar de antigo servidor da Estrada de Ferro Sorocabana, declinando a competência para uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

**RR-4839/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: SERVIÇOS AÉREOS CRUZEIRO DO SUL S/A. Recorrido: JOSÉ RITO. (Adv. Drs. Jonas de Oliveira Lima e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1586/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** Aplica-se a Súmula 23.

**RR-5029/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: JOSÉ JÚLIO RODRIGUES. (Adv. Drs. Gabriel Zandonai e Heitor Francisco G. Coelho). (1ª T-1588/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento parcial para determinar a integração das horas extras no limite de duas diárias.

**EMENTA:** Dá-se provimento, em parte, para assegurar a integração das horas extraordinárias habitualmente prestadas, até o limite de duas por dia, ajustando, assim, a norma consuetudinária à norma legal, que estabelece aquele teto para a prorrogação da jornada.

**RR-5076/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FSESP. Recorrido LUIZ ALVES DE MORAES RÉGO. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1290/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Tabela única de salários para todo o território nacional. Equiparação salarial deferida embora trabalhando o paradigma em outra localidade. O autor trabalhou em vários Estados. Revista não provida.

**RR-5102/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: FABIO DIAS DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. José Alberto C. Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1504/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer sentença de 1ª Instância.

**EMENTA:** O reclamante não preencheu um dos requisitos para obter a vantagem de iniciativa do empregador, e que deve ser cumprido nos limites de sua instituição.

**RR-5153/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente EXPEDITO GERALDO DA FONSECA. Recorrido: KUBRIC & COMPANHIA LTDA (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e João Paulino P. Teixeira). (1ª T-1293/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida por não atendidos os permissivos legais.

**RR-5165/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: FLORINDA BARCELLA PACE E HOSPITAL CRISTO REDENTOR S/A. Recorrido: OS MESMOS. (Adv. Drs. Luiz Heron Araújo e Martha Hermida Prates). (1ª T-1327/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista da empresa e em conhecendo do apelo da empregada, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Recurso da reclamante conhecido e desprovido e da reclamada não conhecido porque outros os supostos fáticos dos atos - paradigmas que não os admitidos pelo acórdão regional.

**RR-5168/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente LUIZ LINO. Recorrido: TECHINT - COMPANHIA TÉCNICA INTERNACIONAL (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Mário A. Both). (1ª T-1294/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Havendo acordo para prorrogação da jornada, as horas extras são devidas nos limites ajustados.

**RR-5251/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: VERA MARIA DOS SANTOS LEMOS. Recorrido: ABRAHÃO PROCIANOY S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Gilberto da Cunha). (1ª T-1505/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** As férias coletivas instituídas pela empresa não infringem a lei. Não há violação da lei em deduzir do quantum das férias regulamentares o que recebera a reclamante na concessão coletiva, tanto mais, como acentua o acórdão recorrido, que foi obedecido o limite legal de dias relativos a esse tipo de descanso anual.

**RR-5252/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: MARIA DA GRAÇA ABREU DE SOUZA. Recorrido: COMPANHIA SUL-RIOGRANDENSE DE COMÉRCIO DE ELETRODOMESTICOS. (Adv. Drs. Cláudio José B. da Rosa e Luiz Souza Costa). (1ª T-1592/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para tornar subsistente a sentença de 1ª instância.

**EMENTA:** Aplica-se o Prejulgado 14.

**RR-5264/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: ANTONIO CONSTÂNCIO DA COSTA E OUTROS. Recorrido: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ary Alves de Moraes). (1ª T-1600-A/78)

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para que retornem os autos a MM Junta de origem e julgue o feito como entender de direito.

**EMENTA:** Determina-se o retorno dos autos à Junta de origem, pois não há existência de ação.

**RR-5276/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: JOSÉ BUENO E OUTROS. Recorrido: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Côrtes). (1ª T-1593/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe terminaram a incorporação no salário das horas extras habituais, trabalhadas ou não.

**EMENTA:** Integra-se no salário o valor das horas extraordinárias habituais, quando suprimidas.



RR-5300/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - TEMADRE. Recorrido: RAFAEL GONZAGA DE MENEZES FILHO. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Albérico de O. Castro). (1ª T-1507/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: Excluem-se da incidência do adicional de periculosidade os triênios. A compensação de horário deve obedecer a acordo escrito.

RR-5333/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: AMADO LUIZ DOS SANTOS E OUTROS. Recorrido: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Américo de J. Rodrigues). (1ª T-1598/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para incluir na condenação parcela referente ao biênio anterior.

EMENTA: Provido o apelo, para assegurar o adicional de insalubridade relativamente ao período de dois anos que antecedeu à propositura da ação, uma vez que o decreto-lei nº 389, de 1968, é posterior à admissão dos reclamantes.

RR-23/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: JORGE VARGAS. Recorrido: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Silvío C. Lorenz). (1ª T-1600/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Há mais de um fundamento na decisão recorrida e envolvendo aspectos fáticos. Recurso não conhecido.

RR-81/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-TEMADRE. Recorrido: OSVALDINA FERNANDES DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Albérico de O. Castro). (1ª T-1332/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria deram-lhe provimento para admitir a compensação do pagamento entre a Petros e o Manual.

EMENTA: Admissível a compensação do pecúlio da Petros com o que for devido pela PETROBRÁS por que concedidos com os mesmos objetivos.

RR-85/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª. Recorrido: ZELITO DIAS QUEIRES. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Albérico de O. Castro). (1ª T-1333/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: Adicional de periculosidade não incide sobre adicional de tempo de serviço (triênios). Revista provida.

RR-89/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª. Recorrido: ANTONIO DE SOUZA SILVA. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Albérico de O. Castro). (1ª T-1334/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento, para ser mantido o acórdão recorrido que deferiu as promoções para os atuais níveis de soldador, estabelecidos na norma empresarial.

RR-93/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª. Recorrido: NELSON RODRIGUES DA ROCHA. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Albérico de O. Castro). (1ª T-1603/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e no mérito, por maioria deram-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios.

RR-95/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorridos: ALTINO RAMIRO DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1335/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para tornar subsistente sentença da MM Junta.

EMENTA: Inviável a conversão da licença-prêmio em pecúnia, ex vi do § 3º do art. 1º do Decreto 38204/55.

RR-138/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: AMÂNCIO FERRARI. (Advs. Drs. Oswaldo Lotti e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1514/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para assegurar o teto imediatamente superior calculados o proventos sobre a média nos últimos três anos.

EMENTA: Dá-se provimento para que seja calculada a complementação com base nos três anos antecedentes à aposentadoria computados todos os fatores da remuneração, até o limite do cargo imediatamente superior.

RR-150/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: HALLES - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S/A. Recorridos: JORGE MUNHOZ ALALCON E OUTROS. (Advs. Drs. Joaquim Antonio D'Ângelo de Carvalho e José Augusto P. Rodrigues). (1ª T-1607/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR-166/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: HERMENEGILDO FERREIRA DE CASTRO NETO. (Advs. Drs. José Alberto C. Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1515/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: O reclamante não preencheu requisito essencial à obtenção da vantagem pleiteada.

RR-172/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: JOSÉ LUIZ GUIMARÃES. Recorrido: BANCO ITAÚ S/A. (Advs. Drs. Heitor Francisco G. Coelho e Geraldo Dias Figueiredo). (1ª T-1302/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Exercendo o empregado funções de chefia e fiscalização e percebendo gratificação de 1/3 do salário, descabe o pagamento da 7ª e 8ª horas como extra, a teor do § 2º do art. 224 da CLT.

RR-212/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: SINGER SEWING MACHINE CO. Recorrido: CÍCERO FERREIRA MARINHO. (Advs. Drs. A. D. Meirelles Quintella e José Marques dos Santos). (1ª T-1610/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR-244/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: NÁDIR LORENA MOURA. Recorrido: S/A CALÇADOS RENNER. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Antonio Fagundes Garcia). (1ª T-1305/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento parcial para tornar subsistente sentença de 1ª instância, na parte referente as férias vencidas.

EMENTA: Trabalho em sobrejornada. Pagas as horas extras, devido apenas o adicional respectivos. Acidente de trabalho. As ausências decorrentes não são descontáveis para efeito de férias.

RR-266/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: ULISSES PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS. Recorrido: FÁBRICA NACIONAL DE VAGÕES S/A - FNV. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Nelson Romanelli). (1ª T-1612/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para tornar subsistente a sentença de 1ª instância.

EMENTA: O valor dado à causa, na inicial, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, da lei nº 5584, de 1970, torna irrecorível a sentença. Recurso provido para declarar subsistente a decisão de 1ª instância.

RR-296/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: MARIA CLÉRIA FARIAS E OUTRAS. Recorrido: INDÚSTRIA DE ROUPAS RENNER S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Dan Kwart K. Knaepper). (1ª T-1517/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não conhecido o recurso, quanto às férias, em face da Súmula 38. Devido apenas o adicional pelo serviço extraordinário pois as horas trabalhadas já estão pagas.

RR-303/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: ESTALEIRO SÓ S/A. Recorrido: JOSÉ LOPES DA SILVA. (Advs. ...)

Drs. José Alberto C. Maciel e Luiz Heron Araújo). (1ª T-1618/78)  
**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Prescrição contra opção considerada nula corre da rescisão de contrato quando foi atingido o direito indenizatório do empregado. Revista não proída.

**RR-318/78** - TRT 2a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: APARÍCIO CLAUDINO FERREIRA. (Adv. Drs. Renato Leoni e Ulisses Riedel de Resende) (1a. T-1308/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento parcial para que seja respeitada a média da remuneração do último triênio, observado o teto.

**EMENTA:** Recurso conhecido a que se dá provimento parcial.

**RR-333/78** - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: SEVERINO ARARUANA. Recorrida: COCA-COLA REFRESCOS S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Sergio Gonzaga Dutra). (1a. T-1342/78).

**DECISÃO:** Por maioria não conheceram da revista.

**EMENTA:** Diversos os pressupostos fáticos não configurada a divergência jurisprudencial. Revista não conhecida.

**RR-321/78** - TRT 3a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrida: MARIA DE FÁTIMA LOPES CRUZ. (Adv. Drs. Carlos Victor Muzzi e Heitor Francisco Gomes Coelho). (1a. T-1341/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento para excluir da condenação a incidência das horas extras, por não comprovadas.

**EMENTA:** Negado em contestação a habitualidade do serviço extra, do reclamante o ônus de prová-la.

**RR-416/78** - TRT 5a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: SISAL BAHIA HOTÉIS TURISMO S/A. HOTEL MERIDIEN BAHIA. Recorrida: VERA LÚCIA DOS SANTOS TÔRRES. (Adv. Drs. Gilberto Gomes da Silva e Eduardo Adami Góes de Araújo). (1a. T-1524/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, rejeitaram a preliminar arguida e por maioria, conhecendo da revista, deram-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das comissões sobre as verbas remuneratórias e indenizatórias.

**EMENTA:** Dá-se provimento, em parte, para excluir da condenação a incorporação das comissões nas verbas remuneratórias e indenizatórias, o que não fez parte do recurso ordinário.

**RR-455/78** - TRT 8a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Recorrido: THEODORO ALVES DA SILVA. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende) (1a. T-1625/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

**EMENTA:** O adicional de periculosidade não incide sobre os triênios.

**RR-470/78** - TRT 9a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL CURITIBA. Recorrido: DAVID ROGÉRIO DE OLIVEIRA CERÇOL. (Adv. Drs. Albarino de Mattos Guedes e José Carlos Busatto). (1a. T-1527/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

**EMENTA:** Dá-se provimento para julgar improcedente a reclamação, tendo em vista a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, que conclui pela eficácia do aparelho denominado Prontin, no caso de insalubridade decorrente do excesso de ruído.

**RR-483/78** - TRT 3a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: WALMER VIGNOLI E OUTROS. Recorrido: BANCO

DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Drs. Ildelio Martins e Hugo Gueiros Bernardes). (1a. T-1629/78).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** A matéria nos termos em que foi situada pelo acórdão recorrido, não comporta a revista.

**RR-489/78** - TRT 8a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: CLÁUDIO ANTONIO LUNARDELLI. Recorrido: LUIZ CARLOS DE SOUZA. (Adv. Drs. José Carlos Dias e Olga Bayma) (1a. T-1630/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT e aprecie o recurso ordinário como entender de direito.

**EMENTA:** Aplica-se a Súmula 37.

**RR-520/78** - TRT 2a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: BANCO ECONÔMICO S/A. Recorrido: JOSÉ THIAIGO FREDENHAGEM. (Adv. Drs. José Eduardo Gomes Pereira e Oswaldo Penna). (1a. T-1632/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista sem fundamento.

**RR-543/78** - TRT 4a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: NERCI WILDFAIER DA SILVA E OUTRAS. Recorrida: INDÚSTRIA DE ROUPAS RENNER S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Dankwart K. Knaepper). (1a. T-1733/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram da revista e por maioria negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Assegurado o adicional do serviço extraordinário, nada mais é devido, uma vez que as horas trabalhadas já foram pagas. Quanto às férias, a empresa usou da faculdade de férias coletivas, podendo, assim, envolver as férias regulamentares das autoras.

**RR-549/78** - TRT 4a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA. Recorrido: MANOEL VICENTE MACHADO QUELIPE. (Adv. Drs. Gilberto Ribeiro Oliveira e Pio Cervo). (1a. T-1311/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Aplica-se o Prejulgado 52.

**RR-638/78** - TRT 1a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: RIVALDO JOSE VIEIRA. Recorrido: INDÚSTRIAS QUÍMICAS LECIEN LTDA. (Adv. Drs. José Perelmiter e Domingos Augusto Gomes). (1a. T-1312/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento para, julgando deserto o recurso ordinário, tornar subsistente a sentença de 1ª Grau.

**EMENTA:** O prazo para efetivação do depósito da condenação é de oito dias a contar do recebimento da notificação da sentença, efetuado após esse prazo, deserto é o recurso.

**RR-646/78** - TRT 1a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorridos: LEVINO ANTONIO DA SILVA E OUTRO. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1a. T-1644/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** O valor das horas extraordinárias habituais, uma vez suprimidas, integra-se no salário do empregado, por força do direito adquirido.

**RR-731/78** - TRT 1a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS. FROTA NACIONAL DE PETROLEIROS - FRONAPE. Recorrida: OLINDINA NEERY DA SILVA. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e José Torres das Neves). (1a. T-1839/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Aplica-se ao caso o artigo 468, da CLT. Recurso a que se nega provimento.



RR-798/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: UNIBANCO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. Recorrida: ELENIR DA SILVA MACHADO. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e José Antonio Serpa de Carvalho). (1a. T-1313/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento para tornar subsistente sentença da MM. Junta.

EMENTA: Descabe o pagamento integral de horas extras quando o empregado de financeira é contratado por 8 horas, com salário a esta jornada correspondente, estabelecido através de acordo coletivo intersindical. Devido apenas o adicional sobre a 7a. e 8a. hora. Revista provida.

RR-856/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ELETRO RADIOBRAZ S/A. Recorrido: JUVENAL DE OLIVEIRA BORGES JUNIOR. (Adv. Drs. Edilberto Pinto Mendes e Paulo Roberto Colombo Arnoldi). (1a. T-1357/78)

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT de origem e aprecie o recurso ordinário, como entender de direito.

EMENTA: Terminando o prazo para recurso em dia feriado, prorroga-se o mesmo até o primeiro dia útil seguinte - artigo 774, parágrafo único da CLT. Revista conhecida e provida.

RR-927/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: JOSÉ BRUNO. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (1a. T-1314/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Descabe a complementação da aposentadoria de ex-empregado da CMTC quando ocorrida com menos de 30 anos de serviço, a teor dos avisos 64 e 85.

RR-938/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: VIRGILIO POLETTI. (Adv. Drs. Américo de Jesus Rodrigues e Ulisses Riedel de Resende). (1a. T-1659/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Inatendida condição regulamentar, indevido o complemento da aposentadoria. Revista provida.

RR-987/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorridos: MANOEL PINTO DE MELO E OUTROS. (Adv. Drs. Heraldo Jubilut Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (1a. T-1315/78)

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.-

EMENTA: Descabe a complementação da aposentadoria do pessoal da CMTC quando ocorrida com menos de 30 anos de serviço.

RR-1007/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: PETROLEO BRASILEIRO S/A. PETROBRÁS - RLAM e ANTONIO BATISTA DO AMARAL. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (1a. T-1358/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista da empresa e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios e gratificação de férias; e quanto ao apelo do empregado, por unanimidade, não conheceram.

EMENTA: Adicional de periculosidade incide sobre o salário-base neste não incluídos os triênios. Não atendidos os requisitos para percepção do adicional regional, descabe seu pagamento. Revista provida.

RR-1035/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura: Recorrentes: WILSON AMORIM E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. (Adv. Drs. Celestino da Silva Júnior e Antonio Casadei). (1a. T-1664/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer decisão de 1a. instância.

EMENTA: As horas extraordinárias habituais, uma vez suprimidas, passam a integrar o salário do empregado na base do respectivo valor, tendo em vista o direito adquirido com base na norma consuetudinária, tão válida como fonte de direito quanto a norma legal. Recurso provido para restabelecer a decisão de 1a. instância.

RR-1102/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorridos: SEBASTIÃO DUARTE E OUTRO. (Adv. Drs. Sebastião Martins e Ulisses Riedel de Resende). (1a. T-1669/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR-1156/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: ADELINO BARBOSA FRAGA. Recorrido: ELEVADORES SUR S/A. (Adv. Drs. Helio Alves Rodrigues e Maria Helena Mallmann Sulzbach). (1a. T-1672/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento para deferir o adicional de 25%.

EMENTA: Compensação de horário deverá ser ajustada por acordo escrito.

RR-1215/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrida: NATALIA BARRETO DE ALMEIDA. (Adv. Drs. Leila Vita e Heitor Francisco Gomes Coelho). (1a. T-1678/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Horas suplementares habitualmente prestadas. Integração no salário do valor das mesmas horas por força do direito adquirido resultante da norma consuetudinária tão válida quanto a norma legal, como fonte de direito.

RR-1404/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: VENILDE CECÍLIA FACHINI CARDOSO. Recorrido: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S/A. (Adv. Drs. Sílvio Andriotti e Martha Prates Dutra). (1a. T-1755/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento,.

EMENTA: Assegura-se a reclamante o adicional por serviço extraordinário, uma vez que as horas trabalhadas já foram pagas.

RR-1716/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura: Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorrido: OSVALDO RIBEIRO. (Adv. Drs. Antonio Cervieri e José Francisco Boselli). (1a. T-1858/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Matéria de fato. Recurso não conhecido.

#### SEGUNDA TURMA

#### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

ED-  
AI-2938/77 - 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: LUIZA WILMA DE LIMA. Embargada: INDUSTRIAS PARAMOUNT S/A. (Adv. Drs. Marco Antonio Batista Correa e Ulisses Riedel de Resende). (2a. T-382/78).

DECISÃO: Unanimemente, receberam os embargos, para esclarecer que ao agravo foi negado provimento.

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos, para que se esclareça que ao agravo foi negado provimento.

AI-3188/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Mozart Victor Russo-mano. Agravante: FIDALGA LTDA. Agravado: WINDSON ALVARENGA. (Advs. Drs. Paulo Antonio de Menezes e Paulo Geraldo Corrêa) (2a.T-568/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-3846/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho Agravante: VARIG S/A - VIAÇÃO AEREA RIOGRANDENSE. Agravado: GILBERTO CARLOS RIGONI. (Advs. Drs. Paulo Serra e Victor Douglas Nuñez). (2a.T-450/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3865/77 - TRT 8a. Região. Rel. Min. Mozart Victor Russo-mano. Agravante: AMAZÔNIA MINERAÇÃO S/A. Agravado: EVANDRO DA SILVA MORAES. (Adv. Dr. Izaias Barbosa de Andrade). (2a.T-385/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-4047/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart Victor Russo-mano. Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP. Agravado: ADÃO DE DEUS. (Advs. Drs. Roberto Pace e Arlindo Tufy Maluli). (2a.T-388/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento.

#### RECURSOS DE REVISTA

RR-2890/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Re corrente: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Recorrido: MANOEL ANTONIO ALVES TOLEDO. (Advs. Drs. Luiz Edmundo C. Soares de Souza e Ulisses Riedel de Resende). (2a.T-364/78)

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido, por inexistência de fundamentação legal.

RR-3311/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pereira Leite. Re corrente: ONÉRCIO GAETA. Recorrida: FÁBRICA DE MÓVEIS SÃO LUIZ S/A. (Adv.s. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Leocádio Montibeller). (2a.T-2510/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar procedente a ação.

EMENTA: Empregado readmitido e dispensado advento da Lei 6204/75. Direito ao cômputo do tempo de serviço anterior à aposentadoria voluntária. Interpretação do art. 453 da CLT. Lei "interpretativa". Respeito ao direito adquirido.

RR-3621/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Re corrente: JOSE RAIMUNDO CARVALHO. Recorrido: LUIZ PASQUA - INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Martins Ferreira). (2a.T-370/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido, à falta de embasamento legal.

RR-3743/77 - TRT 7a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Re correntes: ELTON CASTELO BENEVIDES E OUTROS. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. (Adv. Dr. Jefferson Quesado Júnior). (2a.T-415/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista a que não se conhece, por não atendidos os pressupostos do permissivo consolidado.

RR-4371/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Re correntes: IRIA GOLDMEYER E OUTRA. Recorrida: CONFECÇÕES WOLENS S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Léo Roque Angst). (2a.T-609/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido a que se nega provimento.

RR-4304/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Re corrente: JOÃO ALBERTO RODRIGUES SOARES. Recorrida: METALURGICA SILBER S/A. (Adv. Drs. Mário Chaves e Antonio Jesus Silveira Rodrigues). (2a.T-437/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, e deram-lhe provimento parcial, para mandar incluir nas férias questionadas, os dez dias concedidos irregularmente.

EMENTA: Se, por ocasião de férias coletivas por dez dias, o empregador afasta do serviço empregado com menos de ano de casa, o período deve ser tido como à disposição da empresa, não podendo ser deduzido da indenização por férias decorrente da rescisão imotivada do contrato de trabalho.

#### TERCEIRA TURMA

##### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-2300/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: M. DEDINI S/A - METALÚRGICA. Agravado: LUIZ BARBOSA. (Advs. Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (3a.T-1019/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3321/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: MENPHIS S/A - INDUSTRIAL - DIVISÃO ALPINA. Agravado: MOACIR DA SILVA MACHADO. (Adv. Dr. Jorge Alberto Diehl Pires). (3a.T-1024/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3756/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: CENTRAIS ELETRICAS DE SÃO PAULO S/A - CESP. Agravados: ALDO ZECHIN E OUTROS. (Advs. Drs. Joaquim da Silva Santos e Antero Patricio Silvestre). (3a.T-1026/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3773/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Agravados: PEDRO ARMIGLIATO E OUTRO. (Advs. Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Pedro Scaranto). (3a.T-1027/78).

DECISÃO: Unanimemente, Negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-4110/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Agravados: PEDRO CARLOS PEREZ DE MATTOS E HILDA MARIA LAZARETTI. (Advs. Drs. Dilma de Souza e Virgilio Susin). (3a.T-1030/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido. O despacho agravado e o acórdão do TRT não viram a apontada violação dos Decretos-lei 869/69 e 200/67.

AI-4261/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Agravada: SONIA MARIA DE ANDRADE. (Advs. Drs. Abel Nascimento de Menezes e Marcelo Souto de Castro). (3a.T-1115/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido. Pretende o agravante o confronto de prova pericial (o laudo do perito do juízo com o do assistente por ele indicado), o que é matéria probatória típica.

AI-4344/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - RPBa. Agravado: ANTONIO UBALDO DA SILVA. (Adv. Drs. Ruy de Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro). (3a. T-1121/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não caracterizados os pressupostos da revista.

AI-4348/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: JOAQUIM FRANCISCO OLIVEIRA E OUTROS. (Adv. Dr. Rodrigo Martins Ferreira). (3a. T-1032/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-4379/77 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAUBA E CABO. Agravado: NILO EMANUEL BARRETO LINS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Luiz Leal Libonati). (3a. T-1118/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame.

AI-4396/77 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: PEDRO ARAUJO. Agravada: COMPANHIA CARBONIFERA PROSPERA S/A. (Adv. Dr. Edésio Franco Passos). (3a. T-1120/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame.

AI-137/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: MIGUEL JOSÉ VIEIRA. Agravada: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (3a. T-1040/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

AI-157/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: OS VALDO SILVA. (Adv. Dr. Célio Silva). (3a. T-1121/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-304/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: GENTIL VIEIRA DO AMARAL. Agravado: CAETANO AITA & IRMÃOS. (Adv. Drs. Sergio Augusto Neves e Dante Sfoggia). (3a. T-953/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-359/78 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: ANTONIO JOSINO DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (3a. T-1123/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido. A hipótese se coaduna à Súmula 57.

AI-360/78 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravada: MARIA CÍCERA DA SILVA. (Adv. Drs. Helio F. Galvão e Leonildo Pinto Negreiros). (3a. T-1124/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo que se nega provimento por versar matéria de fato e prova.

AI-361/78 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: BERTO JUSTINO RIBEIRO E

OUTROS. (Adv. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (3a. T-1125/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-384/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz: Agravante: ÁGUAS NAZARETH LTDA. Agravado: ORO LEVY BANATHAR. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Moysés Eshriqui). (3a. T-957/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-385/78 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: PEDRO LOPES CANÇADO. Agravado: BANCO NACIONAL S/A. (Adv. Drs. José Tôrres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins). (3a. T-1127/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido. A gratificação mensal não procede, porque a perícia demonstrou tecnicamente que ela já havia sido paga.

AI-388/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: CLUBE DE CAMPO DE SÃO PAULO. Agravado: JOSÉ DE CARVALHO. (Adv. Drs. Emmanuel Carlos e Ulisses Riedel de Resende). (3a. T-1128/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-390/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: JOSE ALVES. (Adv. Dr. Célio Silva). (3a. T-958/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Horas extras habituais integram-se aos cálculos do 13º, das férias e do repouso semanal remunerado. Agravo a que se nega provimento.

AI-428/78 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: COMPANHIA T. JANER COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Agravado: SYNVAL DE LAGE MORGADO. (Adv. Drs. Gustavo Alberto R. de Azevedo Branco e Paulo Antonio de Carvalho). (3a. T-1129/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, por não caracterizado o julgamento extra ou ultra petitum e razoável a interpretação dada pelo Regional ao "thema decidendum".

AI-442/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: ANTONIO PEREIRA E OUTROS. (Adv. Drs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (3a. T-1132/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-528/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: AGENOR MANOEL DE OLIVEIRA E OUTROS. (Adv. Drs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (3a. T-1133/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-533/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravada: NOEMIA CASAGRANDE. (Adv. Drs. José Alves dos Santos e Ulisses Riedel de Resende). (3a. T-1134/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, pois insustentáveis as preliminares de ilegitimidade, de competência e de prescrição, tendo o Regional, quanto a esta, aplicado o Prejulgado nº 48.

AI-534/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravantes: FIDELZINA ARAUJO DE ALMEIDA E OUTROS. Agravado: CO

TONIFÍCIO INDAIATUBA S/A. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3a.T-1135/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento por versar matéria fática.

**AI-582/78** - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: PLÍNIO ESTEVES RICON. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira). (3a.T-1639/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-697/78** - TRT 8a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Agravado: MAURILDO DE JESUS. (Adv. Dr. José Acreano Brasil). (3a.T-1138/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento desprovido, porque os artigos 832, da CLT e 458, I do CPC não foram violados, presentes, que estão na sentença todos os requisitos legais para ela exigidos.

**AI-698/78** - TRT 8a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: ANTONIO RAMOS LEAL GONÇALVES. Agravadas: FAZENDAS SANTA MARIA E OUTRAS. (Advs. Drs. Joaquim E. Mac-Culloch e Raimundo Costa). (3a.T-1139/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo a que se dá provimento para melhor exame.

**AI-703/78** - TRT 5a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: RAINALDO REZENDE JEZLER. Agravado: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (3a.T-1141/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento por versar matéria fática.

**AI-734/78** - TRT 1a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravantes: ADÃO DA CONCEIÇÃO XAVIER E OUTROS. Agravados: APRÍCIO LOPES XAVIER E OUTRO. (Advs. Drs. Aurora de Oliveira Coentro e Marco Cesar de Nadai). (3a.T-1143/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do agravo.

**EMENTA:** Agravo não conhecido.

**AI-765/78** - TRT 5a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - FUSEB. Agravada: HILDETE TEREZINHA RIBEIRO. (Advs. Drs. Silvonei Moura Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3a.T-1066/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo não provido.

**AI-766/78** - TRT 5a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RPBa. Agravado: DAMIÃO AVELINO DE JESUS. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3a.T-1067/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo não provido.

**AI-806/78** - TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravada: IVANIR NUNES. (Advs. Drs. Adilson Antonio da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3a.T-1147/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento desprovido, porque não havia divergência específica para a admissão da revista pelo juízo de admissibilidade "a quo".

**AI-844/78** - TRT 9a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: EPOTEC - PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESINAS SINTÉTICAS LTDA. Agravado: NÉLIO SPESSATO FERREIRA. (Advs. Drs. José Carlos Busatto e José Salvador Ferreira). (3a.T-1148/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento. Revista inviável pela falta do depósito a que se refere o artigo 899, da CLT. **AI-843/78** - TRT 4a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: FRIGORIA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO FRIO S/A. Agravada: ARACI ALVES DA ROSA. (Advs. Drs. Maximiano Carpes dos Santos e Pedro Carlos Cadaval Soler). (3a.T-1150/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do agravo.

**EMENTA:** Agravo não conhecido.

**AI-888/78** - TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravantes: ALUÍSIO DA SILVA LIMA E OUTROS. Agravada: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP. (Advs. Drs. Luiz Gonzaga Curi Kachan e Luiz Maurício de Souza Santos). (3a.T-1151/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento desprovido. Honorários de perito não são custas, para efeito de deserção pelo seu não pagamento no quinquídio legal.

#### RECURSOS DE REVISTA

**RR-1897/77** - TRT 3a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: HYPPÓLITO CARON DE ASSIS PINTO SOBRINHO. Recorridos: S/A ESTADO DE MINAS E OUTROS. (Advs. Drs. Itália Maria Viglioni e Ordélio Azevedo Sette). (3a.T-972/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista quanto a deserção e, no mérito por maioria, deram-lhe provimento, para julgando deserto o Recurso Ordinário da Empresa, restabelecer a decisão de 1º grau.

**EMENTA:** Revista conhecida a que se dá provimento para julgando deserto o RO da Reclamada, restabelecer a decisão de primeiro grau.

**RR-4208/77** - TRT 4a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. Recorrido: SOLY PACHECO. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Nadir João Colognese). (3a.T-1156/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** BANCÁRIO GRATIFICADO COM 1/3 DO SALÁRIO EFETIVO. A comissão recebida pelo bancário, de 1/3 do valor do seu salário efetivo, não basta, por si só, para atribuir a nota de confiança ao cargo. Mister se faz, ao menos, a prova do comissionamento em cargo superior ou de algum relevo bancário, a que não corresponde o de conferente de almoxarifado. Revista não conhecida.

**RR-4718/78** - TRT 3a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrentes: WALTER VICTORIO LINCOLN TASSINI E OUTROS E S/A ESTADO DE MINAS. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Ordélio Azevedo Sette). (3a.T-1157/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram de ambas as revistas simultaneamente interpostas.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - PRAZO. SUSPENSÃO, PELA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Suspenso o prazo para a interposição do recurso de revista, pela apresentação de embargos declaratórios, recomeça a correr, pelos dias restantes, após a publicação do acórdão que apreciou estes últimos. Aplicação do art. 538 do CPC. que não interrompe, mas suspende o prazo para apresentação da revista, para ela não conhecer, por seródica.

**RR-5174/77** - TRT 5a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA. Recorridos: HELIO BATISTA DE ALMEIDA E OUTRO. (Advs. Drs. Cristina Paixão Cortes e Gicelma Santos). (3a.T-1080/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista, quer quanto as preliminares, quer quanto ao mérito.

**EMENTA:** Revista não conhecida por falta de fundamento nos permissivos legais.

RR-5249/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Re corrente: COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE. Recorrido: AUGUSTO CEZAR MONTEIRO JARDIM. (Advs. Drs. Levone Engel e Luiz Ulisses do Amaral de Pauli). (3a.T-1082/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, por desfundamentada.

RR-5253/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Re correntes: ICOTRON S/A - INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E ANA SILVEIRA MARTINS. (Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Jorge Alberto Diehl Pires e Alino da Costa Monteiro). (3a.T-1083/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista da Empresa e, no mérito, negaram-lhe provimento; quanto a revista do empregado, unanimemente, dela conheceram e no mérito, negaram-lhe provimento, oficiando-se a autoridade administrativa para comunicação de infração.

EMENTA: Férias. Descontos de faltas. As ausências por motivo de doença não devem ser descontadas do período aquisitivo, pois inconfundíveis com as faltas justificadas a critério do empregador. Revistas conhecidas e desprovidas.

RR-5283/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: ALUISIO DE LIMA. Recorrida: EMPRESA AUTO ONIBUS MOG DAS CRUZES S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Durval Emilio Cavallari). (3a.T-1160/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para anular o processo a partir da audiência de prosseguimento, inclusive, cujo termo está às folhas 30, voltando os autos à origem, a fim de que se reinicie a instrução e se prossiga no processo.

EMENTA: Confissão ficta. A lei não cominou a pena de confissão presumida para o reclamante que não comparece à audiência de prosseguimento.

RR-5286/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACEUTICA S/A. Recorrido: STELINA MARIA BARBOSA. (Advs. Drs. Luiz Carlos Bettiol e Jorge Radi). (3a.T-1084/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-5288/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: ELIAS FELIZARDO FELIX. (Advs. Drs. Maurício A. Penna Chaves e Sebastião Lázaro Balbo). (3a.T-1085/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista apenas no que se refere a jornada do caixa bancário e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e a que se nega provimento face ao entendimento de que caixa bancário exerce atividade normal e não cargo de confiança.

RR-5326/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RPBa. Recorrido: ROBSON TELES DE JESUS. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro). (3a.T-1087/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista de que se não conhece, por não se enquadrar nos permissivos legais.

RR-5372/66 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Re corrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: DILSON AVELINO DOS SANTOS. (Advs. Drs. José Carlos Farah e Rogério Pereira). (3a.T-1090/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Caixa bancário: Não tendo sido alegado o exercício de cargo de confiança, mas apenas de chefia, e provado que o caixa bancário nenhuma chefia exercia, o simples pagamento de gratificação de um terço (1/3) não caracteriza a hipó-

tese do art. 224, § 2º da CLT. Revista conhecida e provida.

RR-42/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrida: IARA TEREZINHA PEREIRA. (Advs. Drs. Gabriel Zandonai e Luiz Augusto Sommer de Azambuja). (3a.T-1163/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Caixa Executivo não exerce a função de confiança revista no parágrafo 2º do art. 224 da CLT.

RR-73/78 - TRT 8a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: CARLOS RAYMUNDO SANTOS CARVALLÓ. Recorrido: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC. (Advs. Drs. Walter Machado Puget e Júlio de Alencar). (3a.T-1164/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para que voltem os autos ao E. TRT de origem, a fim de que se conheça do recurso ordinário do empregado, tempestivamente interposto, julgando-se o seu mérito, como entender de direito.

EMENTA: Revista conhecida a que se dá provimento para que voltem os autos ao E. Tribunal Regional de origem.

RR-136/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: JOAQUIM MOITA. Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Advs. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Maurício Azevedo Penna Chaves). (3a.T-1165/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para acrescentar à condenação as diferenças que excedam os valores das parcelas quitadas por se tratar de anulabilidade, apurando-se o quantum em execução.

EMENTA: TRANSAÇÃO: A transação produz entre as partes o efeito de coisa julgada, mas não a coisa julgada em si (C. Civil, art. 1.030), e interpreta-se restritivamente (C. Civil 1.027). A quitação, na J. do Trabalho, só vale pelas parcelas discriminadas e seus respectivos valores. A rescisão do contrato do estável, por acordo, só é eficaz se for no mínimo igual a 60% do valor total da indenização paga em dobro.

RR-157/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: IMPORSTEEL - PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA E ENDE DO AMARAL CAMARGO. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Argemiro Gomes). (3a.T-1166/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista da empresa, a penas quanto as horas extras do comissionista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento; quanto a revista da empregada, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, deram-lhe provimento para reconhecer aplicável apenas a prescrição parcial das parcelas salariais.

EMENTA: COMMISSIONISTA E HORA EXTRA. PRESCRIÇÃO SUCESSIVA. 1. É parcial a prescrição na reclamação contra alteração contratual, pois o empregado pretende os salários decorrentes do ato nulo. 2. Só os comissionistas de serviço externo, sem horário, não têm horário de trabalho, e, pois, direito à remuneração de horas extraordinárias.

RR-173/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: ABÍLIO RAMOS E OUTROS. Recorrida: SIFCO DO BRASIL S/A - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Rui Cascardi). (3a.T-1167/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, por desfundamentada.

RR-211/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP. Recorrido: FRANCISCO DE ANDRADE. (Advs. Drs. Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (3a.T-1168/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista, e no mérito, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.



**EMENTA:** 1. Revista de que se conhece, por divergência jurisprudencial específica. 2. O uso, o costume e a habitualidade não podem criar direito "contra legem".

**RR-241/78** - TRT 4a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: S/A DIÁRIO DE NOTÍCIAS. Recorrido: JUSTINO CLOSSE PECK. (Advs. Drs. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Luiz Heron Araújo). (3a.T-1169/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista, e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** DISPONIBILIDADE E SALÁRIO DO EMPREGADO. O empregado do posto em disponibilidade pela empresa, no interesse exclusivo desta, deve continuar a perceber o que percebia em serviço, inclusive com o adicional legal que lhe era devido pelo trabalho noturno. Revista conhecida, porém desprovida.

**RR-270/78** - TRT 8a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: LUIZ TRINDADE CAMPOS. Recorrido: FLUVIAL PESCA LTDA (ODIR PAMPLONA BARROS). (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Aurélio Corrêa do Carmo). (3a.T-1101/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação nos termos da inicial.

**EMENTA:** Mora salarial. Revista conhecida e provida.

**RR-330/78** - TRT 3a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: GERALDA BRUM DUARTE BORGES. Recorrido: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. (Advs. Drs. José Hamilton Gomes e Ernesto Juntolli). (3a.T-1171/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** A existência de insalubridade é matéria de prova, sendo obrigatória a pericial, que, todavia, não vincula o juiz, sob pena de se estabelecer o absurdo de substituir o juízo jurisdicional pelo juízo técnico do perito, que é leigo e não tem jurisdição. Revista não conhecida.

**RR-339/78** - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: VALDEVINO MENDES. Recorrido: BARDELLA S/A - INDÚSTRIAS MECÂNICAS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Décio J. B. da Silva). (3a.T-1172/78).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram da revista, e, no mérito, deram-lhe provimento para anulando o processado a partir da audiência de prosseguimento, inclusive, determinar que se reabra a instrução.

**EMENTA:** Confissão ficta. A lei não comina a pena da confissão presumida para o reclamante que não comparece à audiência de prosseguimento.

**RR-347/78** - TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: FRANCISCO CARLOS MORELLI. Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Advs. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Maurício A. Penna Chaves). (3a.T-1173/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida, porque matéria de fato não enseja e Prejulgado adotado pelo Regional a impede.

**RR-362/78** - TRT 1a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: RAIMUNDO SABINO DO NASCIMENTO. Recorrido: CONSÓRCIO TÉCNICO CMEI ESTRELA. (Advs. Drs. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni e José Augusto Caúla e Silva). (3a.T-1104/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º Grau.

**EMENTA:** Salário complessivo. Inadmissibilidade. O pagamento de salário pela "hora média", para efeito de remunerar também as horas extras, constitui forma complessiva que se não admite, por ensejar a fraude, de acordo com a jurisprudência dominante.

**RR-405/78** - TRT 3a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANCO NACIONAL S/A. Recorrido: PEDRO LOPES CANÇA-

DO. (Advs. Drs. Carlos odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (3a.T-1174/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida, pois o próprio despacho do juízo de admissibilidade "a quo", que a recebeu, enfatizou que a divergência oferecida não era inteiramente específica. **RR-429/78** - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: JOSE CARVALHO. Recorrido: CLUBE DE CAMPO DE SÃO PAULO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cássio Mesquita Barros Júnior). (3a.T-1175/78).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento da indenização em dobro pelo tempo de serviço, calculado sobre o maior salário, compensadas as importâncias porventura recebidas a este título.

**EMENTA:** Revista que se dá provimento.

**RR-639/78** - TRT 1a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: JOÃO LUIZ MARTINS NETO E CONSÓRCIO TÉCNICO CMEI ESTRELA. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. João Baptista Lousada Camara e Carlos Augusto Caúla e Silva). (3a.T-1177/78),

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista do reclamante quanto ao salário complessivo e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para mandar pagar as horas extraordinárias apuradas em execução; quanto a revista da empresa, unanimemente, dela conheceram apenas no que se refere à hora média e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** SALÁRIO COMPLESSIVO OU À FORFAIT. A jurisprudência trabalhista brasileira não tem admitido o salário complessivo. Quando a parte não específica de que recorre, entende-se amplo o seu recurso.

**RR-642/78** - TRT 1a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: MOTTA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. Recorrido: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO. (Adv. Dr. Paulo Cezar Aragão). (3a.T-1178/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de férias proporcionais.

**EMENTA:** Empregado que se demite, antes de completar o primeiro ano de serviço, não tem direito a férias proporcionais.

**RR-644/78** - TRT 1a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS. Recorrido: IVAN DE VASCONCELLOS GARCIA. (Advs. Drs. Fernando Carlos Falcão Barcellos e Alino da Costa Monteiro). (3a.T-1179/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida, por desfundamentada.

**RR-649/78** - TRT 1a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorrido: JOSÉ LINHARES DE DEUS. (Advs. Drs. Yvan de Gusmão França Baptista e Eder Rodrigues). (3a.T-1008/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista que não se conhece por iterativa a jurisprudência sobre a competência e por inoquer infringência à lei quanto ao mérito, posto que a decisão recorrida reconheceu a validade e a eficácia da Lei 6.184/74.

**RR-701/78** - TRT 4a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL CONTINENTAL. Recorridos: ACILON ENNES DOS SANTOS E OUTROS. (Advs. Drs. Paulo Serra e Mário Chaves). (3a.T-1180/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista, apenas no que se refere ao intervalo para o café e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** O Prejulgado trabalhista não tem força vinculativa, mas continua com o efeito processual de impedir o conheci-

mento de recurso de revista quando o acórdão regional recorrido nele se fundamentar.

**RR-703/78** - TRT 4a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: SELBI DAHLEM. Recorrida: CONFECÇÕES JACK S/A - INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Serra). (3a.T-1111/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, rejeitando a preliminar de prescrição argüida em contra-razões, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Horário de compensação. Validade do horário de compensação avençado por escrito. Inexigibilidade de convenção ou acordo coletivo. Inteligência do art. 59, § 2º da CLT.

**RR-845/78** - TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: JOSÉ APARECIDO DA SILVA. Recorrida: AUXILIARE - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (Adv. Drs. Arlindo Tufy Maluli). (3a.T-1183/78).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** CPC, artigos 355 e 358. Revista não conhecida, por que ainda que demonstrada a violação literal dos arts. 355 e 358 do CPC, a omissão do TRT, quanto ao ponto, não excluída por embargos declaratórios, torna intransponível preclusão (Súmula 356 do STF).

**RR-932/78** - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: JOSÉ PINHEIRO DE ARAÚJO. Recorrida: JUBRAN - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. (Adv. Drs. Álvaro Baptista e Tomás Carlos Alberto Di Mase). (3a.T-1184/78).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-935/78** - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: HONÓRIO FERREIRA E OUTROS. (Adv. Drs. Antonio Miguel Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3a.T-1185/78).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram da revista, e, no mérito, unanimemente, deram-lhe provimento, para anulando o processo a partir da sentença de 1º grau, determinar que a Junta profira outra sem envolver a matéria homologada às fls. 80.

**EMENTA:** Desistência. Sendo a desistência ato que depende tão somente de homologação sua rescisão deve se operar como os atos jurídicos em geral. Revista conhecida e provida.

**REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO:**

**RR-119/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: ARSENIO PIERINI E OUTROS. Recorrido: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Oscar Nelson Kuntz). (1ªT-1587/77).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram do recurso, e no mérito deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, apurando-se em execução.

**EMENTA:** Exercendo reclamantes e paradigmas funções idênticas, com a mesma remuneração, mas sujeitos aqueles a uma carga de oito horas diárias, e estes, de seis, há infringência do art. 461, da CLT, por via oblíqua. Dá-se provimento para assegurar o pagamento, como extraordinárias, das horas excedentes.

Brasília, 27 de setembro de 1978.

HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA

**I C M**

PARCELAS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS

DIVULGAÇÃO

Nº 1.081

PREÇO:

Cr\$ 0,35

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

### DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE

*Despachos exarados pelo Senhor Desembargador Vice-Presidente do Tribunal e Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios*

Na representação n.º 38-77, em que Clarice Senise, Advogada inscrita na OAB sob n.º 369-DF, impetrou contra a Senhora Escrivã da 4.ª Vara Criminal da Justiça do Distrito Federal, foi elaborado o seguinte parecer pelo Diretor da Corregedoria da Corregedoria.

"Senhor Desembargador:

Representa a Advogada Clarice Senise contra a Escrivã da 4.ª Vara Criminal por entender que está sendo cerceada deliberadamente pela Serventuária, no exercício de sua condição de Advogada em cau a própria, vez que se recusa a Servidora a lhe fazer entrega de autos de ação penal em que está denunciada a representante juntamente com outras pessoas.

A representada, por não entender o que qualificado de representação "inepta", deixou de aduzir qualquer explicação, mas fez juntar cópias de algumas peças dos autos questionados, cumprindo-me enfatizar que, designado um Advogado, pela OAB-DF, para assistir a representante na qualidade de denunciada, declinou esta do benefício legal, preferindo atuar em causa própria. Daí, parece-me, a série de incidentes que culminaram com a presente representação.

Encaminhada a espécie à MM. Juíza em exercício na 4.ª Vara Criminal, a magistrada, dando uma verdadeira lição de equilíbrio e bom senso (na qual nos permitimos destacar estes parágrafos:

"Estamos Conscientes do dever que a lei nos impõe, mas comungamos do entendimento de que não devemos ser estremados e de que para se exigir trabalho perfeito, executado a tempo e a hora, por funcionário na plenitude de seu equilíbrio físico e emocional, deve-se, antes, fornecer a esse funcionário condições para tanto. Punir? Sim. — Mas desde que, avallados os prós e os contras, possa se concluir que realmente a punição é justa e merecida, pois nada faltou ao funcionário para dar de si o melhor. Os problemas, ou melhor, as carências das atividades-meio, refletindo-se incisivamente nas atividades — fim da Justiça do Distrito Federal, são públicas e notórias; já extravasaram a intimidade do Tribunal para cair no conhecimento público; todos sabem que, nas condições atuais, não tem a nossa Justiça como resolver, com a presteza necessária, os conflitos sociais que lhe compete dirimir". — Colocou-se equidistante das partes deu aos fatos interpretação realista e seca, direta e sem gongorismos, concluindo pelo arquivamento da espécie "em face da irrelevância do caso e da inépcia da petição inicial".

Acorde com esse entendimento propomos, ressalvado melhor juízo, o arquivamento.

Após, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-presidente do Tribunal e Corregedor de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, — exarou o seguinte despacho:

Arquive-se, na forma proposta.

Brasília, DF, 26 de setembro de 1978  
— Marco Antonio de Freitas Juliano, —  
Chefe do Setor Administrativo da Corregedoria da Corregedoria.

### 29.ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da 2.ª Turma do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, comunico a todos os interessados e mais que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que no próximo dia 11 de outubro, quarta-feira, as 10 horas, será realizada a 29.ª Sessão Ordinária para julgamento de processos constantes de pauta já publicada, mais os seguintes:

*Recurso em Sentido Estrito*

N.º 378 — Distrito Federal  
Relator: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro

Recorrente: "Ex officio": Juízo de Direito da 4.ª Vara Criminal  
Recorrido: Oscar Hermes dos Santos Filho (Adv. Defensoria Pública)

### Apelações Criminais

N.º 3.690 — Distrito Federal  
Relator: Desembargador Helládio Toledo Monteiro

Revisor: Desembargador Luiz Vicente Cernicchiaro

Apelantes: Durval Soares e Milton Galvão de Oliveira

(Advogados: Drs. Jason Barbosa de Faria e Defensoria Pública, respectivamente)

Apelada: Justiça Pública

N.º 3.720 — Distrito Federal  
Relator: Desembargador Luiz Vicente Cernicchiaro

Apelante: Justiça Pública

Apelado: Zair Pereira Gomes (Advogado: Dr. Jason Barbosa de Faria)

N.º 3.725 — Distrito Federal

Relator: Desembargador Eduardo Andrade Ribeiro de Oliveira

Apelante: Justiça Pública

Apelado: José Batista Correa (Advogado: Dr. Antonio Lopes da Silva)

N.º 3.754 — Distrito Federal

Relator: Desembargador Helládio Toledo Monteiro

Revisor: Desembargador Luiz Vicente Cernicchiaro

Apelante: Carlos Alberto Pereira de Oliveira (Advogado: Defensoria Pública)

Apelada: Justiça Pública

N.º 3.764 — Distrito Federal

Relator: Desembargador Luiz Vicente Cernicchiaro

Revisor: Desembargador Elmano Farias

Apelante: Justiça Pública

Apelados: Durval Teodoro da Silva e Sebastião Ribeiro de Deus (Advogados: Drs. Fábio Ramos e José Marcelino de Paula, respectivamente).

N.º 3.777 — Distrito Federal

Relator: Desembargador Helládio Toledo Monteiro

Revisor: Desembargador Luiz Vicente Cernicchiaro

Apelante: Justiça Pública

Apelado: Alfredo Lopes de Oliveira (Advogado: Dr. Jason Barbosa de Faria)

N.º 3.778 — Distrito Federal

Relator: Desembargador Luiz Vicente Cernicchiaro

Apelante: Justiça Pública

Apelado: Ricardo Marques Pimentel (Advogado: Dr. Jesse Alexander Burns)

N.º 3.789 — Distrito Federal

Relator: Desembargador Helládio Toledo Monteiro

Revisor: Desembargador Luiz Vicente Cernicchiaro

Apelante: Justiça Pública

Apelado: Odilon Ferreira da Cunha (Advogado: Defensoria Pública)

N.º 3.795 — Distrito Federal

Relator: Desembargador Juscelino José Ribeiro

Revisor: Desembargador Helládio Toledo Monteiro

Apelante: Maria Nell da Silva (Advogado: Defensoria Pública)

Apelada: Justiça Pública

### Apelação Criminal

N.º 3.797 — Distrito Federal

Relator: Desembargador Luiz Vicente Cernicchiaro

Apelante: João Ribeiro de Araújo — (Advogado: Defensoria Pública)

Apelada: Justiça Pública

### Agravos de Instrumento

NN.º 592 — Distrito Federal

Relator: Desembargador Helládio Toledo Monteiro

Agravante: Auto Locadora Alvorada (Advogado: Dr. Benedito Oliveira Braun)

Agravada: Maria da Ajuda Marques Quaresma (Advogado: Dr. Jaime Jerônimo Ferreira)